



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7611 / 2020

Às Comissões, em 28/07/2020

ASSUNTO: DENONIMA A PONTE SOBRE O RIO MANDU NA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, NO BAIRRO SÃO GERALDO: PONTE TONINHO DE PAULA (ANTÔNIO FERREIRA DE PAULA) (*1926 +2004).

Autor: Ver. Dionísio Pereira

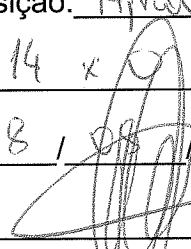
Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> x <u>0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>18</u> / <u>08</u> / <u>2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 7611 / 2020

**DENOMINA A PONTE SOBRE O RIO MANDU
NA AVENIDA VEREADOR ANTONIO DA
COSTA RIOS, NO BAIRRO SÃO GERALDO:
PONTE TONINHO DE PAULA (ANTÔNIO
FERREIRA DE PAULA) (*1926 + 2004).**

Autor: Ver. Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ponte sobre o Rio Mandu, no início da Avenida Vereador Antônio da Costa Rios, passa a denominar-se Ponte Toninho de Paula (Antônio Ferreira de Paula).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI 7611 / 2020

**DENOMINA A PONTE SOBRE O RIO MANDU
NA AVENIDA VEREADOR ANTONIO DA
COSTA RIOS, NO BAIRRO SÃO GERALDO:
PONTE TONINHO DE PAULA (ANTÔNIO
FERREIRA DE PAULA)
(*1926 + 2004).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ponte sobre o Rio Mandu, no início da Avenida Vereador Antônio da Costa Rios, passa a denominar-se Ponte Toninho de Paula (Antônio Ferreira de Paula).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2020.


Dionísio Pereira
VEREADOR

ASSINADO POR DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 23/07/2020 13:32:38 - S4F2-U4M7-S0H5-N8W4



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Antônio Ferreira de Paula, mais conhecido como “Toninho de Paula”, nasceu em 13 de junho de 1926, na cidade de Pouso Alegre-MG. Casou-se com Zulmira Rosa de Paula, conhecida como “Dona Zulmira de Paula”, viúva, hoje com 95 anos.

Sr. Toninho de Paula era uma pessoa simples, mas com um coração generoso e humilde, que só pensava em ajudar o próximo, se preciso fosse tirava a roupa do corpo e doava. Toninho de Paula foi fazendeiro, lavrador e comerciante. Foi o primeiro a trazer da Itália uma máquina de café expresso para o seu bar, que situava na Av. Dr. Lisboa, no 216, o Café Coroado.

Com o tempo e a chegada de muitos filhos, mudou-se para um lugar de refúgio, onde pudesse criá-los com mais sossego e liberdade. Comprou uma chácara no bairro São Geraldo, onde passou a maior parte de sua vida. Lá construiu um olaria e um porto de areia, contribuindo, assim, para grandes construções em nossa cidade, como a nossa querida Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM.

Veio de uma família de fazendeiros, os quais muito contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade, cujo tio, fez a doação do terreno onde hoje é a Faculdade de Medicina.

Sr. Toninho de Paula, como era conhecido, deixou inúmeros afilhados e amigos na cidade e, em especial, no bairro São Geraldo, por sua generosidade e vontade de ajudar o próximo. Durante as enchentes no bairro passava noites e noites socorrendo as vítimas em seu barco e canoa, levando-as e acolhendo-as em sua própria casa.

Teve dezesseis filhos, muitos netos e tataranetos, os quais muitos hoje continuam o legado em representar Pouso Alegre. Entre seus netos, vale lembrar, que é avô do Dr. Leandro Roberto de Paula Reis, hoje indicado na lista tríplice para indicação de juiz eleitoral substituto do TRE de Minas Gerais. É avô também do Dr. Luís Otávio Melo Pereira de Paula, Procurador de Justiça concursado no Estado de São Paulo. Por ironia do destino, a faculdade, a qual ajudou na sua construção, é responsável pela formação acadêmica da maioria de seus netos: Dra. Neísa, Dr. Gabriel Simioni, Dr. José Antônio Ferraz de Paula, Dr. Luís Otávio, Dr. Leandro Reis e a acadêmica Gabriela Simioni. Como ele estaria hoje orgulhoso se vivo fosse pelas conquistas e legado de sua família.

Homem generoso e de coração valente, veio a falecer aos 77 anos em 13 de março de 2004, ele deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, de superação e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2020.


Dionísio Pereira
VEREADOR

ASSINADO POR DIONÍSIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 23/07/2020 13:32:38 - SAF2-U4M7-S0H5-N8W4

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 24 de julho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.611/2020**, de **autoria do vereador Dionísio Pereira**, que **“DENOMINA A PONTE SOBRE O RIO MANDU NA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, NO BAIRRO SÃO GERALDO: PONTE TONINHO DE PAULA (ANTÔNIO FERREIRA DE PAULA) (*1926 +2004)”**.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, determina que a ponte sobre o Rio Mandu, no início da Avenida Vereador Antônio da Costa Rios, passa a denominar-se Ponte Toninho de Paula (Antônio Ferreira de Paula).

O *artigo segundo* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, ~~vias,~~ logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

(grifo nosso).

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, **os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações se o bem público oficial é inominado ou se possui homônimos.**

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)



(2) **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**, aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

(...)

(c) **proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.**

(...)

(8) **promover no que couber o adequado ordenamento territorial.**” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse.” (TEMER, Michel, in Elementos de Direito Constitucional, 24^a. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.



(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.611/2020**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

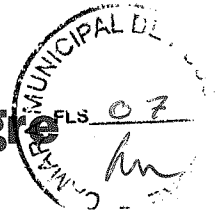
Geraldo Cunha Neto
Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 95 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7611/2020 “DENOMINA A PONTE SOBRE O RIO MANDU NA AVENIDA VEREADOR ANTONIO DA COSTA RIOS, NO BAIRRO SÃO GERALDO: PONTE TONINHO DE PAULA (ANTÔNIO FERREIRA DE PAULA) (*1926 + 2004).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7611/2020 “DENOMINA A PONTE SOBRE O RIO MANDU NA AVENIDA VEREADOR ANTONIO DA COSTA RIOS, NO BAIRRO SÃO GERALDO: PONTE TONINHO DE PAULA (ANTÔNIO FERREIRA DE PAULA) (*1926 + 2004).” Passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

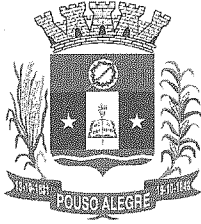
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este Projeto de Lei passa a denominar-se a ponte sobre o Rio Mandu, no início da Avenida Vereador Antônio da Costa Rios, passa a denominar-se Ponte Toninho de Paula (Antônio Ferreira de Paula).

711 1908/2020 02031 CÂMARA MUNICIPAL POUZO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Antônio Ferreira de Paula, mais conhecido como “Toninho de Paula”, nasceu em 13 de junho de 1926, na cidade de Pouso Alegre-MG. Casou-se com Zulmira Rosa de Paula, conhecida como “Dona Zulmira de Paula”, viúva, hoje com 95 anos. Sr. Toninho de Paula era uma pessoa simples, mas com um coração generoso e humilde, que só pensava em ajudar o próximo, se preciso fosse tirava a roupa do corpo e doava. Toninho de Paula foi fazendeiro, lavrador e comerciante.

Foi o primeiro a trazer da Itália uma máquina de café expresso para o seu bar, que situava na Av. Dr. Lisboa, no 216, o Café Coroado. Com o tempo e a chegada de muitos filhos, mudou-se para um lugar de refúgio, onde pudesse criá-los com mais sossego e liberdade. Comprou uma chácara no bairro São Geraldo, onde passou a maior parte de sua vida. Lá construiu um olaria e um porto de areia, contribuindo, assim, para grandes construções em nossa cidade, como a nossa querida Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM.

Veio de uma família de fazendeiros, os quais muito contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade, cujo tio, fez a doação do terreno onde hoje é a Faculdade de Medicina. Sr. Toninho de Paula, como era conhecido, deixou inúmeros afilhados e amigos na cidade e, em especial, no bairro São Geraldo, por sua generosidade e vontade de ajudar o próximo. Durante as enchentes no bairro passava noites e noites socorrendo as vítimas em seu barco e canoa, levando-as e acolhendo-as em sua própria casa.

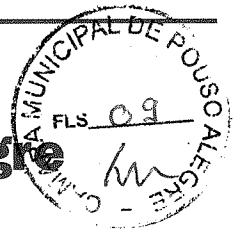
Teve dezesseis filhos, muitos netos e tataranetos, os quais muitos hoje continuam o legado em representar Pouso Alegre. Entre seus netos, vale lembrar, que é avô do Dr. Leandro Roberto de Paula Reis, hoje indicado na listra triplíce para indicação de juiz eleitoral substituto do TRE de Minas Gerais. É avô também do Dr. Luís Otávio Melo Pereira de Paula, Procurador de Justiça concursado no Estado de São Paulo.

Por ironia do destino, a faculdade, a qual ajudou na sua construção, é responsável pela formação acadêmica da maioria de seus netos: Dra. Neísa, Dr. Gabriel Simioni, Dr. José Antônio Ferraz de Paula, Dr. Luís Otávio, Dr. Leandro Reis e a acadêmica Gabriela Simioni. Como ele estaria hoje orgulhoso se vivo fosse pelas conquistas e legado de sua família. Homem generoso e de coração valente, veio a falecer aos 77 anos em 13 de março de 2004, ele deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, de superação e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 7611/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7611/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

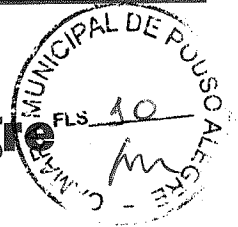

Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 92/2020)

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7611/2020**. Denomina a ponte sobre o Rio Mandu na avenida vereador Antônio da Costa Rios, no bairro São Geraldo: Ponte Toninho de Paula (Antônio Ferreira de Paula) (*1926 + 2004) e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

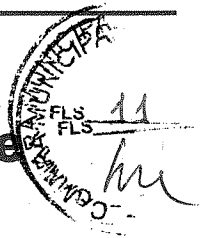
Esta comissão de Administração Pública analisou que o referido projeto de lei visa denominar a ponte sobre o Rio Mandu, no início da Avenida Vereador Antônio da Costa Rios, passa a denominar-se Ponte Toninho de Paula (Antônio Ferreira de Paula).

17157 18/09/2020 002297 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7611/2020.

Vereador Leandro Morais
Relator

Vereador Dito Barbosa
Presidente

Vereador Oliveira

Secretário